



CONTRATO Nº 09/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOVA PALMA ENERGIA LTDA**, CNPJ Nº 89.889.604/0001-44, situada na AV. Vicente Pigatto, nº 1049, Bairro Centro, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Mariza Stivanin Bozzeto, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 39/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os setores da Prefeitura Municipal e sistema de iluminação pública, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor estimado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) anual.
- 2.2. O pagamento, será realizado até o vencimento das faturas mensalmente.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.
- 2.5. As despesas com alvarás, direitos autorais das entidades arrecadoras e eventuais multas serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.
- 2.6. Não terá reajuste adicionais, somente os cobrados legalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura.
- 3.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, dentro do limite da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Local de execução: Repartições Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.089	1500	3.3.90.39.43 (3852)
1.095	1500	3.3.90.39.43 (120)
5.042	2600	3.3.90.39.43 (5100)
5.042	1600	3.3.90.39.43 (3741)
2.092	1500	3.3.90.39.43 (4545)
2.040	1600	3.3.90.39.43 (3825)
2.064	1500	3.3.90.39.44 (3928)
2.043	1600	3.3.90.39.43 (954)



2.028	1500	3.3.90.39.43 (598)
2.084	1500	3.3.90.39.43 (2893)
2.009	1500	3.3.90.39.43 (209)
2.018	1500	3.3.90.39.43 (346)
2.014	1751	3.3.90.39.43 (4604)
2.016	1500	3.3.90.39.43 (318)
2.020	1500	3.3.90.39.43 (388)
2.015	1500	3.3.90.39.43 (3044)
2.051	1500	3.3.90.39.43 (1634)
2.066	1500	3.3.90.39.43 (4192)
2.061	1500	3.3.90.39.43 (1634)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com os preços praticados no mercado sem altas elevações de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.2. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.4. Cumprir com o pagamento de acordo com a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada, conforme a infração, estarão



sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao objeto e Termo de Referência constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do secretário Egleton José Soares Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**



**Geoparque
Quarta Colônia**



E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 28 de janeiro de 2026.

**JUCEMARA
ROSSATO:57
008078072**

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.01.28
09:44:21 -03'00'

**JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL**

**MARIZA
STIVANIN
BOZZETTO:437
73036000**

Assinado de forma
digital por MARIZA
STIVANIN
BOZZETTO:43773036000
Dados: 2026.02.03
11:37:28 -03'00'

**NOVA PALMA ENERGIA LTDA
CONTRATADA**